



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 533/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM ELISEU.**

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes, do ensino fundamental da modalidade EJA – educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Dom Eliseu, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

- I-** Promover a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes, no ensino fundamental da modalidade EJA – educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Dom Eliseu;
- II-** Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III-** Combater a ausência de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV-** Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no Ensino Médio;
- V-** Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Dom Eliseu.



## CAPÍTULO II

### Do Valor e das Condições

**Art. 3º** Os valores da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA – educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Dom Eliseu, do 1ª, 2ª, 3ª e 4ª bimestre de cada etapa, será progressivo de R\$ 100,00 (cem reais) no 1º bimestre escolar, R\$ 200,00 (duzentos reais) no 2º bimestre escolar, R\$ 300,00 (trezentos reais) no terceiro bimestre escolar e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no 4º bimestre escolar, pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao término de cada bimestre escolar, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 4º** A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I- O estudante que efetuar sua matrícula no início do ano letivo.
- II- Estar regularmente matriculado no ensino fundamental da modalidade EJA – educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Dom Eliseu.
- III- Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas e condições de aprovação escolar;
- IV- Apresentar participação escolar efetiva.

**Parágrafo único.** Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sobre as irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

**Art. 5º** Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º** A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica ou outro meio idôneo e seguro, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** A Bolsa Auxílio Permanência será paga anualmente, pelo período máximo do ano letivo, devendo sua inscrição ser renovada no início de cada etapa, mediante a comprovação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 4º, e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e aprovação escolar emitidos pela instituição escolar.

**Art. 8º** A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei.

**Art. 9º** Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o aluno que:

- I- A qualquer tempo deixar de cumprir com os requisitos do artigo 4º.
- II- Tiver faltas injustificadas em 05 (cinco) dias consecutivos;
- III- Encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino;
- IV- Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;
- V- Ficar retido em alguma etapa da EJA;
- VI- Enquadrar no artigo 45, incisos I, II, IX, XVIII e XX do Regimento Unificado dos Segmentos da Educação Pública Municipal de Dom Eliseu;
- VII- Solicitar transferência para outra escola fora do município de Dom Eliseu.

**§ 1º** As justificativas de faltas serão feitas por escrito e entregue na Secretaria da Escola devidamente assinada pelo estudante maior de idade ou Pais/responsáveis por estudantes menores de idade.

**§ 2º** só terá direito a Bolsa Auxílio Permanência o estudante que efetuar sua matrícula no início do ano letivo,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º Não fará jus a Bolsa estudante que migrar do ensino fundamental regular para a EJA e estudante recebido por transferência durante o ano letivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Previsão de Recursos**

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta da dotação orçamentária vigente, sendo custeadas com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, e recursos do QSE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

**Art. 12.** A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 13.** A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

**Art. 14.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

**GERSILON SILVA DA GAMA**  
Prefeito Municipal de Dom Eliseu